

“REFIS DA CRISE” pode reduzir débito fiscal em até mais de 50%

O Congresso Nacional aprovou lei que instituiu o chamado "Refis da Crise", estando apenas pendente de sanção presidencial para que seja publicada e passe a ter eficácia.

O Projeto de Lei que converte a MP 449 prevê um parcelamento de até 180 meses das dívidas tributárias de empresas e de pessoas físicas vencidas até 30 de novembro de 2008. Haverá, dependendo do número de parcelas, descontos de juros de mora e multa, sendo que o prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) também poderá ser usada para amortizar juros de mora e multas.

Para incentivar a adesão ao programa, a lei do “REFIS DA CRISE” incluiu o parcelamento das dívidas que já haviam sido incluídas nos programas anteriores de recuperação fiscal, como o Refis, o Paes e o Paex, entre outros parcelamentos administrados pela Receita Federal do Brasil e o INSS.

Isto vale dizer que aquelas contribuições previdenciárias descontadas em folhas, bem como outros tributos retidos na fonte, também poderão, em tese, ser parcelados. São previstas também reduções de 20% a 100% nas multas, juros e demais encargos que incidem sobre o valor das dívidas.

O Fisco terá 60 dias para regulamentar a lei, a partir de sua publicação, o que dará tempo para que as empresas levantem seus débitos, tanto judiciais quanto administrativos e contábeis, bem como apurem eventuais prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de CSLL, a fim de estarem munidas de tais informações no ato da adesão, o que facilitará as decisões a serem tomadas pelo contribuinte.

Esta medida do Governo se traduz em mais uma garantia do contribuinte que almeja conseguir a sua regularidade fiscal.

A Lei em questão estabelece, ainda, o perdão para os débitos fiscais que tinham valor igual ou inferior a R\$ 10 mil em 31 de dezembro de 2007 e que estejam vencidas há pelo menos cinco anos.

Como a lei em comento deixa a cargo do contribuinte-aderente o livre arbítrio para decidir quais os débitos que deseja incluir no "Refis da Crise", há necessidade de cautela no ato da adesão, além de uma necessária assessoria jurídica-contábil, no sentido de incluir – a fim de não onerar a parcela mensal -, apenas, os débitos mais importantes, não garantidos ainda, e que não tenham a suspensão da exigibilidade.

Os contribuintes que têm dívidas para com a Previdência Social precisam tomar as medidas cabíveis para expurgar de seus débitos os efeitos da Súmula Vinculante 8 do STF, que reduziu de 10 para 5 anos os prazos de Decadência das Contribuições Previdenciárias, a fim de não consolidarem débitos que não mais são devidos.

Por fim, um dos reflexos da crise financeira mundial em nosso País, é que muitas empresas deixaram, nos últimos meses, de adimplirem suas obrigações tributárias no que se refere ao recolhimento em dia, e como o parcelamento abrange débitos vencidos somente até 30/11/2008, os valores em aberto, vencidos a partir de 01/12/2008 e até a data da adesão ao novo parcelamento, certamente, serão causa impeditiva para a adesão.

Assim, é hora das empresas concentrarem seus esforços financeiros em quitar suas pendências tributárias vencidas a partir de 01/12/2008, para que possam tranquilamente aderir ao novo parcelamento.

Como a MP 449 aborda vários temas, conheça a íntegra do texto final enviado à sanção presidencial, que pode ser visto no LINK http://www.firjan.org.br/notas/media/MP_449.pdf disponibilizado